



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Pr.

-LEI Nº 022/93-

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a constituir o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal, que tem por atribuições:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

II - formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;

III - definir as prioridades de Saúde;

IV - enunciar as diretrizes e elaborar o plano Municipal de Saúde;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

VI - fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VII - emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de Saúde, públicas ou privadas, participantes ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

VIII - definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de Saúde na definição da rede complementar do Sistema de Saúde, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do Artigo 199 da Constituição Federal;

IX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - elaborar o Regime Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

